

**DECRETO Nº 19.868 DE 28 DE MAIO DE 2003.**

**EMENTA:** Aprova o regulamento para a concessão dos Prêmios Literários Cidade do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no inciso IV d art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VIII, da Lei nº 10.384, de 01 de setembro de 1971,

**D E C R E T A:**

**Art 1º** - Fica aprovado o regulamento do concurso para concessão dos Prêmios Literários da Cidade do Recife - 2003, que constitui o anexo único deste decreto.

**Art 2º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de maio de 2003.

**João Paulo Lima e Silva**  
Prefeito

**Bruno Ariosto Luna de Holanda**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**José Eduardo Santos Vital**  
Secretário de Finanças

**João Roberto Costa do Nascimento**  
Secretário de Cultura

**Anexo Único do Decreto no /2003**

**CONCURSO PRÊMIOS LITERÁRIOS CIDADE DO RECIFE - 2003**

**REGULAMENTO**

**CAPÍTULO I  
DOS PRÊMIOS E DA FINALIDADE**

**Art. 1º**- Os PRÊMIOS LITERÁRIOS CIDADE DO RECIFE, instituídos em 1972 e concedidos, através de concurso, pelo Conselho Municipal de Cultura, da Secretaria de Cultura da Cidade do Recife, objetivam distinguir, anualmente, obras inéditas, em língua portuguesa, de autores brasileiros.

**Art. 2º** - Os prêmios serão atribuídos nas categorias e denominações seguintes:

- I - Prêmio Lucilo Varejão, destinado ao melhor livro de ficção (novela, romance ou contos);
- II - Prêmio Elpídio Câmara, destinado à melhor peça teatral;
- III - Prêmio Eugênio Coimbra Júnior, destinado ao melhor livro de poesia;
- IV - Prêmio Jordão Emerenciano, destinado ao melhor livro de ensaio.

§ 1º - Os prêmios serão no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para cada uma das categorias de que trata este artigo, ficando, ainda, as obras premiadas inscritas no programa editorial do Conselho Municipal de Cultura para publicação, até a concessão da premiação subsequente.

§ 2º - Aos autores premiados serão fornecidos certificados pelo Conselho Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II  
DA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º** - As inscrições serão realizadas no período de 14 de julho a 29 de agosto de 2003, das 9:00 às 13:30 horas, no Conselho Municipal de Cultura, com endereço no Forte das Cinco Pontas S/ nº São José, 1º andar - CEP 50020-500 - Recife - PE, cujos telefones são (81) 3224.1327 / (81) 3224.8492-R. 25.

§ 1º - Nas remessas efetuadas pelo correio, somente serão considerados inscritos os trabalhos postados dentro do prazo estabelecido para as inscrições.

§ 2º - Fica vedada a inscrição de qualquer membro componente do Conselho Municipal de Cultura ou pertencente a qualquer das suas comissões julgadoras.

**Art.4º** - Os trabalhos serão apresentados em papel de formato A4, em 03 (três) vias, digitadas, com impressão apenas em uma das faces do papel, com todas as folhas numeradas e com número mínimo de 50 páginas, encadernadas com título e sob pseudônimo e encaminhados da seguinte forma:

I - Envelope em tamanho pequeno, lacrado, contendo uma folha de identificação, com nome, endereço, pseudônimo, título do trabalho, cópia de Identidade, cópia de CPF e comprovante de residência.

II - Envelope em tamanho grande, contendo as três vias da obra a ser inscrita e o envelope citado no inciso I deste artigo, constando no seu exterior a identificação do título do trabalho e do pseudônimo do autor.

§ 1º - As obras inscritas para a categoria Teatro, ficam dispensadas do cumprimento do número mínimo de folhas estabelecidas no caput deste artigo.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a inabilitação do concorrente.

**CAPÍTULO III  
DA COMISSÃO JULGADORA**

**Art. 5º** - Haverá uma Comissão Julgadora para cada gênero literário previsto no artigo 2º, composta de 3 (três) membros indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, sendo pelo menos um dos seus membros do referido Conselho, o qual coordenará os trabalhos.

§ 1º - Haverá apenas uma premiação por categoria, ficando ao critério das comissões julgadoras a outorga de até 03 (três) menções honrosas, caso em que também serão fornecidos certificados, não havendo, entretanto, publicação destes trabalhos.

§ 2º - As comissões julgadoras poderão deixar de conceder os prêmios, a seu critério, desde que justificado o motivo da não concessão.

§ 3º - Para cada sessão de julgamento, será lavrada a ata respectiva.

**Art. 6º** - A decisão das comissões será irrecorrível, exceto nos casos em que se ver-

ificar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da divulgação dos resultados, com-  
provação do descumprimento de quaisquer das cláusulas deste regulamento.

**Art. 7º** - A cada um dos membros de comissão julgadora será atribuída, a título de re-  
tribuição pecuniária, a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo Único** - O pagamento da retribuição pecuniária, dos membros de cada comis-  
são, será efetuado após a devolução dos trabalhos concorrentes, o que deverá ocorrer  
até 30 (trinta) dias do recebimento dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual  
período.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Os resultados dos Prêmios Literários Cidade do Recife, serão divulgados no  
Diário Oficial do Município do Recife do dia 29 de novembro de 2003 e a partir desta  
data, na internet no endereço: [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

**Art. 9º** - Os originais não serão devolvidos, serão incinerados.

**Art. 10** - Os pagamentos dos prêmios e da retribuição pecuniária da Comissão  
Julgadora serão efetuados através da Secretaria de Cultura do Município do Recife.

**Art. 11** - Em cada uma das categorias só haverá concurso se inscritos, pelo menos 2  
(dois) trabalhos concorrentes.

**Art. 12** - Os prêmios e os certificados de menções honrosas serão entregues, em  
solenidade promovida pela Secretaria de Cultura do Município do Recife.

**Art. 13** - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal de Cultura.

Recife, 28 de maio de 2003.